



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil
Parecer do CME/PoA n.º 19/2018
Processo eletrônico n.º [17.0.000015833-0](#)

Credencia e autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Aprendendo a Crescer**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/PoA) pronuncia-se sobre o Processo n.º [17.0.000015833-0](#), de credenciamento e autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Aprendendo a Crescer – Centro de Educação Infantil Aprendendo a Crescer LTDA**, sita à rua Prof. Juvenal Müller, nº 122, bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em conformidade com a Lei n.º 8.198/1998 e a Resolução CME/PoA n.º 17/ 2016.

2 Da instrução

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal, dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola [\(1478911\)](#);
- 2.2 Declaração do responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina [\(1478946\)](#);
- 2.3 Cópia da Escritura do Imóvel [\(1478982\)](#);
- 2.4 Cópia do documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED [\(1479055\)](#);

- 2.5 Cópia do contrato social – alteração contratual ([1479113](#));
- 2.6 Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ([1479239](#));
- 2.7 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde – SMS ([1479148](#)), com validade até 10/02/2018;
- 2.8 Cópia de Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC ([1479183](#)), com validade até 10/02/2018;
- 2.9 Cópia do comprovante de protocolo PPCI ([1479207](#));
- 2.10 Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ([1479302](#));
- 2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, válida até 26/10/2016 ([1479314](#));
- 2.12 Projeto Político-pedagógico – PPP ([1479376](#));
- 2.13 Regimento Escolar – RE ([1479388](#));
- 2.14 Projeto de Formação Continuada – PFC ([1479418](#));
- 2.15 Cópia das Plantas Baixa ([1479541](#)), ([1479517](#)) e de Situação e Localização ([1479556](#));
- 2.16 Ficha de Verificação “in loco” ([1479585](#)) e Quadro de Profissionais ([1479737](#));
- 2.17 Relatório resultante da verificação ([1479795](#)).

3 Da análise do processo

A Comissão de Educação Infantil destaca o que segue.

3.1 Do Projeto Político Pedagógico (PPP)

O PPP está constituído segundo as orientações da Resolução CME/PoA n.º 6/2003, que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

O PPP está em consonância com as seguintes normativas educacionais: Parecer CNE/CEB n.º 20/2009, que estabelece as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil”, e Resolução CME/PoA n.º 15/2014, que “Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”. No entanto, não há detalhamento de princípios e orientações contidos nas normativas, assim como quanto à Resolução CME/PoA n.º 13/2013, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva”.

O PPP não traz explicitadas as seguintes legislações nacionais: a Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; a Resolução CNE/CP n.º 1/2004, que dispõe sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana”; a Resolução CNE/CP n.º 1/2012, que se refere às “Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos”; a Resolução CNE/CP n.º 2/2012, sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental”; a Resolução CNE/CEB n.º 2/2016, que “Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica”.

3.1.1 Constata-se que a Escola não descreve no PPP como operacionaliza a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme estabelecido no art. 23 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014:

As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

3.2 Do Regimento Escolar (RE)

O RE está estruturado em consonância com as orientações da Resolução CME/PoA n.º 6/2003. O Regimento não faz referência à legislação educacional vigente, já apontada na análise do PPP, no item 3.1.

3.2.1 No item III, os grupos referidos diferem do que está informado no PPP.

3.2.2 São solicitados documentos no ato da matrícula. Na perspectiva do direito à educação, é importante sublinhar que a solicitação de documentos deve ser feita somente para resguardo de direitos das crianças e não como condição para o acesso.

Consta no documento da escola que poderá ocorrer transferência e/ou cancelamento de matrícula por solicitação por escrito com aviso prévio de um mês de antecedência do responsável pela criança, com destaque para a quitação de mensalidade. Cabe apontar que questões contratuais não são matéria de regimento escolar.

3.2.3 Não está especificado como é feito o acompanhamento e o controle da frequência das crianças em toda a etapa da Educação Infantil. O acompanhamento da frequência, em caráter protetivo, é obrigatório para toda a etapa.

Para crianças até três anos, as ações de acompanhamento estão previstas nas orientações da Administradora do Sistema Municipal de Ensino (SME), e a partir dos quatro anos de idade, no Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI). Registra-se que o percentual de frequência não deve acarretar em exclusão ou perda de vaga na escola.

3.2.4 A Escola declara que “as crianças com idade de quatro a seis anos devem apresentar documento de transferência para uma nova escola”. Salienta-se que o documento a ser apresentado é o atestado de vaga.

3.2.5 No registro da avaliação, a Instituição apresenta como procede ao

acompanhamento e ao registro da trajetória da criança no seu processo educacional. Destaca-se que não há menção a aspectos da avaliação institucional. A Resolução CME/PoA n.º 15/2014 preconiza que:

Art. 22 A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

- I proposta e o trabalho pedagógico;
- II acessibilidade física e pedagógica;
- III qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;
- IV quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

3.3 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)

No PFC, é descrita a ação formativa e de aperfeiçoamento dos educadores, conforme orienta a Resolução CME/PoA n.º 15/2014.

3.4 Das Fichas de Verificação (FV) e do Relatório de Verificação (RV)

Nas FV e no RV, consta que a Escola atende a 58 crianças em turno integral ou parcial, organizadas em sete grupos. Informam controle de frequência diária, o que não está explicitado no RE, conforme o item 3.2.3.

Com relação aos espaços físicos, informam que a Escola possui rampa de acessibilidade no pátio dos fundos, mas nada consta sobre banheiros adaptados.

3.4.3 No item 9, **Quadro de Profissionais**, não consta a habilitação dos profissionais especializados de capoeira, inglês e música e dos profissionais de apoio conforme indica o artigo 24, § 1º e § 3º da Resolução CME/PoA n.º 15/2014.

Constata-se que falta professor para o atendimento do Berçário, pois quatro bebês frequentam somente o turno da tarde e não são atendidas pela professora referência. O mesmo se observa para o grupo do Maternal 2. Destaca-se que a Resolução CME/PoA n.º 15/2014 em seu artigo 24 dispõe:

O professor é o responsável pelo processo educativo nas escolas/instituições e deverá estar presente nos grupos etários, nos turnos de atendimento.

§1º Será admitida a atuação de profissionais de apoio ao professor, exigida a formação mínima de ensino médio, acrescido de capacitação específica a ser regulamentada por norma própria.

§2º As ações dos profissionais de apoio devem se dar sempre sob a orientação e responsabilidade do professor.

§3º – As ações pedagógicas de campos específicos do conhecimento, como das artes, da educação física e das demais linguagens, poderão ser desenvolvidas por profissional licenciado na área de referência, desde que definidas na proposta pedagógica e no planejamento curricular das escolas/instituições e turmas de Educação Infantil, obedecendo às concepções e especificidades desta Etapa, sem sua disciplinarização e fragmentação.

O Relatório informa que possui projeto arquitetônico aprovado pela SMURB e “tramita solicitação de Alvará de PPCI junto ao Corpo de Bombeiros [...]” (p.1)

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 8.198/1998, nas Resoluções n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 15/2014 e n.º 17/2016, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no Processo eletrônico n.º [17.0.000015833-0](#), a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie e autorize, **por quatro anos**, o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Aprendendo a Crescer**, no Município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 Do Veto

Fica vetado no Regimento Escolar, no item da Matrícula, Transferência e Cancelamento: “As transferências/cancelamentos são possíveis mediante solicitação por escrito com aviso prévio de um mês de antecedência do responsável pela criança; entretanto, as mensalidades devem estar quitadas”.

6. Das recomendações

6.1 É imprescindível que **a Escola**:

6.1.1 garanta **imediatamente** o atendimento de no mínimo quatro horas diárias com professor habilitado em todos os grupos etários, conforme indica a Resolução CME/PoA n.º 15/2014;

6.1.2 comprove, **imediatamente**, a habilitação dos profissionais (capoeira, inglês e música) e dos profissionais de apoio, conforme indica o artigo 24, § 1º e § 3º da Resolução CME/PoA n.º 15/2014;

6.1.3 apresente, **imediatamente**, à Administradora do Sistema a Certidão Débitos de Tributos Municipais;

6.1.4 apresente, à Administradora do Sistema os Alvarás da Secretaria Municipal da Saúde e o de PPCI quando da sua obtenção;

6.1.5 assegure a vaga da criança matriculada na faixa etária a partir dos quatro anos, encaminhando a FICAI nos casos de infrequência e exigindo atestado de vaga para transferência;

6.1.6 garanta o acesso da criança à matrícula, encaminhando os responsáveis para a obtenção dos documentos;

6.1.7 oriente à transição de etapas, entre a educação infantil e o ensino fundamental, descrevendo no PPP os movimentos desta passagem;

6.1.8 implemente a avaliação institucional conforme os princípios previstos no art. 22 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014;

6.1.9 atualize, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos – PPP e RE de acordo com a legislação e normas apontadas nos itens 3.1 e 3.2 deste Parecer;

6.10 torne público para a comunidade escolar este Parecer.

6.2 É imprescindível que a **Administradora do Sistema**:

6.2.1 oficie ao CME/PoA, quando do atendimento das recomendações exaradas nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 deste Parecer, **até 30/12/2018**;

6.2.2 oficie ao CME/PoA, quando do atendimento das recomendações exaradas no item 6.4 deste Parecer;

6.2.3 envie esforços junto aos órgãos competentes para a expedição ou renovação dos Alvarás da Saúde e do PPCI e oficie ao CME/PoA;

6.2.4 verifique a existência de banheiros acessíveis e oriente para adaptações se necessário;

6.2.5 promova com as escolas a articulação e a transição entre a educação infantil e o ensino fundamental, conforme estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Resolução CME/PoA n.º 15/2014;

6.2.6 oriente a Escola a respeito da divulgação para a comunidade escolar deste Parecer;

6.2.7 proceda à supervisão, ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na EEI, observando a legislação e as normativas federais e municipais, em cumprimento a este Parecer.

Porto Alegre, 10 de julho de 2018.

Comissão de Educação Infantil

Margot Johanna Capela Andras – relatora

Glauco Marcelo Aguilar Dias

Aprovado com uma abstenção, em Sessão Plenária realizada no dia 19 de julho
2018.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação